

ANO 2001.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei 07/2001.....

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa Médico itinerante e dá...
outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001.....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil M. de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final 06/05/2001.....

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado conforme OEVABMC/001/2001.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 172/2001

DATA: 01/02/2001 HORA: 13:32:20

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: DEVABMC/001/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/001/2001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 03/2001;
- Projeto de Lei nº 05/2001;
- Projeto de Lei nº 06/2001;
- Projeto de Lei nº 07/2001;
- Projeto de Lei nº 08/2001.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“Deus Seja Louvado”

PROJETO DE LEI N.º 07 / 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICO ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - Fica, pela presente Lei, criado o Programa "Médico Itinerante", que tem por finalidade atender à população residente na zona rural do município.

Parágrafo 1º - O Programa "Médico Itinerante" terá as equipes necessárias para o atendimento dos destinatários do programa, cuja composição mínima de cada equipe será de: 1 Médico, 1 Auxiliar de Enfermagem, 1 Agente de Saúde e 1 Motorista.

ARTIGO 2º - Os locais, dias e horários de atendimento serão previamente estabelecidos após uma visita do Agente de Saúde na localidade, para divulgação aos moradores, com os quais também se estabelecerá em que instalações da comunidade se dará o atendimento.

Parágrafo 1º - Nos dias estipulados para o funcionamento do ambulatório, o Médico e funcionários designados para esse trabalho serão transportados por veículo da municipalidade, dispondo de material necessário para o bom atendimento, incluindo-se o fornecimento de medicamento gratuito;

Parágrafo 2º - O atendimento a essas comunidades será determinado pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se que a periodicidade não seja superior a 30 dias.

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Poder Executivo providenciará, mediante decreto, a competente regulamentação desta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

A população residente na zona rural é praticamente despojada de todo e qualquer serviço público, incluindo-se, evidentemente, o atendimento à saúde. Várias comunidades situam-se há muitos quilômetros distantes da sede do município, invariavelmente não dispõe de qualquer transporte coletivo, público ou particular, que os atenda com regularidade, o que lhes causa sérios transtornos, principalmente quando necessitam de atendimento médico.

A saúde é um direito constitucionalmente garantido, sendo que dentre as ações e os serviços a serem executados e desenvolvidos pelo município, conforme a norma impositiva inserta no artigo 189 da Lei Orgânica é a *“universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população urbana e rural”*

A presente proposição tem por finalidade propiciar o atendimento médico à população radicada na zona rural, diminuindo o agravamento dos problemas de saúde, e por consequência reduzindo a procura para atendimento direto no hospital, o que além de melhorar a qualidade de vida do povo, trará significativa economia aos cofres públicos.

“Deus Seja Louvado”